

## **EDITAL UNIFEBE nº 59/18**

O Vice-Reitor do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, mantido pela Fundação Educacional de Brusque - FEBE, com sede na Rua Dorval Luz, nº 123, bairro Santa Terezinha, município de Brusque/SC, CEP 88352-400, Fone/Fax nº (47)3211-7000, *home page* [www.unifebe.edu.br](http://www.unifebe.edu.br), no uso da delegação de competência prevista na Portaria UNIFEBE nº 01/14, de 03/02/14, considerando a legislação em vigor e, considerando o disposto no inciso XXI do artigo 22 do Estatuto da UNIFEBE, faz saber, através do presente EDITAL, que está instaurado o Programa Institucional “**CALOUROS UNIFEBE 2019**” de acordo com as regras estabelecidas pelo presente Edital:

### **01. DO PROGRAMA:**

**01.01.** O Programa Institucional “CALOUROS UNIFEBE 2019” ofertará um benefício correspondente a uma Bolsa de Estudo de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade, para os 180 (cento e oitenta) primeiros calouros que efetuarem matrícula em um dos cursos de graduação da UNIFEBE no período de 10 a 18 de janeiro de 2019.

**01.02.** Por aluno Calouro entende-se o acadêmico matriculado no 1º Semestre Letivo de 2019, que participou de um dos seguintes processos de seleção: Concurso Vestibular ACAFE, Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, Seleção UNIFEBE.

**02.** O benefício concedido pelo Programa “CALOUROS UNIFEBE” não se aplica ao Curso de Graduação em Medicina.

### **03. DA MATRÍCULA:**

**03.01.** A matrícula poderá ser realizada na Secretaria Acadêmica da UNIFEBE, nos dias **10, 11, 14, 15, 16, 17 e 18** de janeiro de 2019, das **13h30min às 18h30min**.

### **04. DO PERÍODO DO PROGRAMA:**

**04.01.** Os acadêmicos contemplados com o Programa Institucional definido no presente Edital serão beneficiados exclusivamente no 1º Semestre Letivo de 2019.

### **05. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS:**

**05.01.** A relação dos acadêmicos contemplados com a Bolsa de Estudo do Programa Institucional “CALOUROS UNIFEBE” será divulgada pela Pró-Reitoria de Administração até o dia 05 de fevereiro de 2019 na *home page* [www.unifebe.edu.br](http://www.unifebe.edu.br).

**06. DAS CONDIÇÕES PARA GARANTIA E PERMANÊNCIA DOS BENEFÍCIOS:**

**06.01.** A garantia e permanência dos benefícios instituídos pelo Programa “CALOUROS UNIFEBE” é aplicável somente quando atendidas as seguintes condições:

I – manutenção da adimplência no pagamento das mensalidades escolares;

II – manutenção de matrícula efetiva e regular;

III - não possuir nenhuma penalidade disciplinar.

**07. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**07.01.** Os benefícios concedidos pelo Programa “CALOUROS UNIFEBE” são válidos somente para o 1º Semestre Letivo de 2019.

**07.02.** O aluno que, após receber a bolsa prevista neste Edital, optar por receber recursos de qualquer outra Bolsa de Estudo, obriga-se a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do respectivo comunicado com a lista de beneficiados, a restituir os valores recebidos diretamente ao Setor Financeiro da UNIFEBE.

**07.03.** O Programa “CALOUROS UNIFEBE” poderá, a juízo da UNIFEBE, ser ofertado no 2º Semestre Letivo de 2019, observadas as condições previstas em novo Edital e avaliadas as condições econômico-financeiras da UNIFEBE.

**07.04.** Em caso de nova oferta do Programa no 2º Semestre Letivo de 2019, os benefícios ora instituídos poderão ser mantidos ou alterados de acordo com as necessidades institucionais.

**08. DOS CASOS OMISSOS:**

**08.01.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração da UNIFEBE..

Brusque, 18 de dezembro de 2018.

Alessandro Fazzino  
Vice-Reitor